



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2018 – PMI

PREGÃO Nº 021/2018 - PMI

CONTRATO Nº 072/2018 – PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** - E A EMPRESA **FAGULHA COMERCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E PIPAS LTDA - ME**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM SHOW PIROTÉCNICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **FAGULHA COMERCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E PIPAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.125.736/0001-35 com sede na Rua Celeste Tortato Gabardo, 1781 – Bairro Sitio Cercado – Curitiba - PR, representada neste ato, pelo seu Sócio Administrador, Senhor **Rogério Eleotério da Cruz Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 3.965.352-4 e inscrito no CPF-MF sob o nº 479.139.759-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **PREGÃO 021/2018**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de show de fogos de artifícios, para atender a realização do evento da Noite das Lanternas no dia 24 de novembro de 2.018, conforme especificações constantes no **anexo D** do edital que a este dá causa, conforme descrição contida no mesmo.

1.2. Fica fazendo parte deste contrato, como se aqui estivesse descrito, todas as disposições contidas no edital de licitação que deu causa a este contrato e seus respectivos anexos, assim como a proposta da contratada na referida licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os materiais e para a realização do show de fogos juntamente com os equipamentos necessários. A instalação e realização do show deverá ser no local indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio, centro, na Cidade de Ipirá. A apresentação do show de fogos deverá iniciar às 21h do dia 24 de novembro, durante a realização do evento “Noite das Lanternas”.

2.1.1 – O local de que trata o item 2.1 será obtido de comum acordo entre a Contratada e os agentes do Município, sendo que o responsável técnico da Contratada deverá zelar e observar para que a localização seja segura e não venha a resultar em danos de qualquer ordem.

2.1.2 – A Contratada deverá, as suas expensas, providenciar todas as licenças e autorizações que sejam necessárias para a realização do evento, em especial junto ao Corpo de Bombeiros e outros órgãos que sejam necessários, assim como eventual



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

anotação de responsabilidade técnica e acompanhamento de profissional (is) competente(s) que seja(m) necessário(s).

2.1.3 – A Contratada deverá tomar todas as cautelas e medidas de segurança recomendadas para a preservação de pessoas e bens e se responsabilizará por eventual dano que ocorra nesse sentido

2.1.4 – Após a realização do evento a Contratada deverá realizar a limpeza do local e dar o destino adequado ao lixo produzido.

2.2. A **CONTRATADA** emitirá a respectiva e corresponde nota fiscal, na qual constará, entre outros, as especificações contidas na respectiva requisição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O presente contrato terá vigência de 90 dias contados da sua assinatura.

3.2 – O prazo de execução dos serviços será na forma prevista na Cláusula 2.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor total do presente contrato constitui a importância de R\$ 14.200,00 (Quatorze mil e duzentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço
01	01	Und	Fornecimento de Fogos de artifícios com show pirotécnico com duração aproximada de 11:00 minutos ininterruptos, para o bom funcionamento do evento da Noite das Lanternas dia 24 de novembro de 2.018 com no mínimo os seguintes itens: 40 un Bastão de cascata indoor - Véu de Noiva (20 metros); 90 un Bombas de 3" coloridas montadas em estrutura de madeira com tubos de fibra efeito em "W", 20 un Bombas de 4" coloridas montadas em estrutura de madeira com tubos de fibra efeito "V", 30 un Bombas de 5" coloridas montadas em estruturas de madeira com tubos de fibra efeito "Reto", 06 un Cake 50 tubos de 44 mm. Com efeito trasantes coloridos e bombas coloridas, 02 un Cake 100 tubos de 37 mm coloridas efeito em "Leque", 02 un cake 100 tubos de 37 mm coloridas efeito em "V", 02 un cake 100 tubos de 37 mm coloridas em efeito em "W", 06 un cake 19 tubos de 37 mm coloridas efeito Reto montagem em Leque; 10 un Guerbs indoor e 03 Girandola 468 tiros.	14.200,00

4.2 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão às contas da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

16.01. – 13.392.0020.2.036 – 3.3.90.00.00.00.00.00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

4.4. Durante a vigência deste contrato a Contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS, assim como, outros documentos que forem solicitados para comprovarem o disposto no item anterior, sob pena de suspensão dos pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os preços a serem apresentados pelos licitantes serão fixos e irrevogáveis, salvo a ocorrência de fatos elencados no art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2. Os pagamentos sempre ocorrerão até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto licitado, mediante a apresentação da prévia requisição reconhecida por autoridade competente da área da cultura, mediante a apresentação da competente nota fiscal e o respectivo atestado de recebimento do material e serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº A CONTRATADA 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

6.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, para cada 05 (cinco) minutos de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal (SC), para dirimir as questões e/ou dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ipira (SC), 07 de Agosto de 2018.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**FAGULHA COMERCIO DE FOGOS DE
ARTIFÍCIO E PIPAS LTDA - ME**
Sócio Administrador: Rogério Eleotério da
Cruz Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Neocir Rogério de César
CPF: 732.395.779-68

Nome: Cidiane Pedrussi
CPF: 062.649.279-37